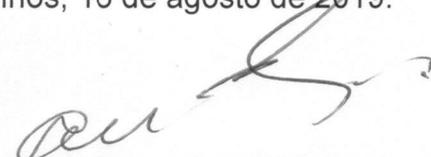


**Referência: Pregão Presencial nº 19/2019**

**DESPACHO/DECISÃO:**

“Tendo em vista o parecer da Procuradoria que ora acolho integralmente como fundamento da decisão e esta íntegra, proferida nos autos da Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 19/2019 – Processo nº 159/2019, que objetiva o registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual, **DETERMINO** que se deva retornar o certame à fase de lances, quanto aos itens 1, 2, 3, 6, 11, 14, 18, 20, 21, 23, 27 e 39, tendo em vista que houve interferência na seleção das empresas com as melhores propostas para fase seguinte, quais sejam, Candido & Gasparotto Comércio de EPI LTDA, Roberta Martins da Silva-ME, Roberta Martins da Silva-ME, Data Equipamentos de Segurança LTDA-ME, Data Equipamentos de Segurança LTDA-ME, B. de M. Serafim Elétrica EIRELI-ME, Roberta Martins da Silva-ME, Roberta Martins da Silva-ME, Roberta Martins da Silva-ME, Forte Sinal Equipamentos EIRELI-EPP, Data Equipamentos de Segurança LTDA-ME e Candido & Gasparotto Comércio de EPI LTDA, respectivamente, visto que já foi respeitado o prazo recursal, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Encaminhe-se o presente à Gerência de Compras para a adoção das medidas cabíveis e prosseguimento do processo em seus ulteriores termos.”

Ourinhos, 16 de agosto de 2019.



**Edna Valentina Domingos**  
Diretora de Administração

**Marcelo Simoni Pires**  
Superintendente